



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 715/2006

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 26, § PRIMEIRO
DA LEI 669/2005, QUE TRATA-SE DO ISSEM,
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE TACURU-MS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU, CLÁUDIO ROCHA BARCELOS,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE.**

Art. 1.º - De acordo com o § 40 da Constituição Federal, redação dada pela EC nº 041/03, de 19 de dezembro de 2003, e Lei Federal nº 9.717/98, atualizada em 21 de junho de 2004, o art. 26 para § 1º da Lei 669/05 – passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 26 - A contribuição obrigatória será calculada sobre a retribuição mensal arrecadada, mediante desconto compulsório em folha de pagamento do segurado obrigatório, no valor de 11% (onze por cento).

§ 1º - Para fins de Contribuição Patronal o município arcará com um percentual de 12% (doze por cento), perfazendo um total entre segurado e município equivalente a 23% (vinte e três por cento), percentual este apontado no Calculo Atuarial realizado por esta Previdência em oito de julho de 2005.

Art. 2º – Ficam revogados o **Art. 26 e § 1º, da Lei Municipal nº 669/05.**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e seis.

Cláudio Rocha Barcelos
Prefeito Municipal